

Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

I - As diretrizes sobre elaboração e execução do orçamento;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais, riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Instituto de Previdência Municipal, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Garantir a melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de ensino;

III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino profissionalizante e superior;

IV - Oferecer acesso universal aos serviços de saúde de boa qualidade;

V - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VI - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VII - Promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural de forma integrada com a preservação do meio ambiente;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade;

IX - Valorizar o funcionalismo público através de políticas de reajustes salariais que anulem os efeitos negativos da inflação sobre os vencimentos e promovendo a capacitação através de cursos de aperfeiçoamento e educação continuada;

X - Manter a viabilidade atuarial e financeira do Instituto Municipal de Previdência Social;

XI - Gerir de forma prudente a Dívida Consolidada, dentro dos limites fiscais, de maneira que não prejudique a viabilidade econômica do município nem os serviços públicos prestados à população;

XII - Promover o turismo regional e a realização de eventos culturais e esportivos, incentivando e apoiando artistas e esportistas locais;

XIII - Intensificar ações voltadas ao bem estar do animal;

XIV - Intensificar ações voltadas ao meio ambiente.

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e também na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

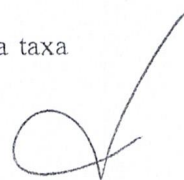
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita considerará a base da arrecadação do exercício de 2024, as modificações na legislação tributária ocorridas até o mês de abril do corrente exercício e a taxa inflacionária estimada para o exercício 2025;

V - As despesas serão orçadas a preços de abril de 2024, e também será considerada a taxa inflacionária para o exercício de 2025;



VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º No caso de alteração de algum programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, as unidades orçamentárias da Administração Direta e a entidade da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas de alteração até 15 de setembro de 2024.

Art. 6º Caso haja alguma alteração de programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, a Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta de alteração até 15 de setembro de 2024.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei, e será destinada a:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - cobertura de créditos adicionais.

Art. 8º Em adição à reserva prescrita no artigo 7º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 9º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesa corrente e de capital.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições, autorizados em lei municipal, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

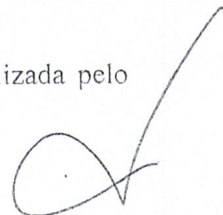
III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

V - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;

VI - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VII - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.



Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo custear despesas de outros órgãos, estaduais e federais, a critério da Administração, que se realizará nos moldes de suas dotações próprias, obedecendo o Interesse Público.

Art. 12. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de divulgação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, quando financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, com exceção daqueles constantes em programas previstos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

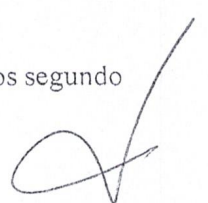
XII - Pagamento de anuidade de servidores inscritos em conselhos profissionais.

Seção III **Da Execução do Orçamento**

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.



Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as despesas realizadas por meio de convênios com a União e o Estado e suas respectivas contrapartidas.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do IPTU, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento da despesa;

b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir as distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV - Atualização de Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

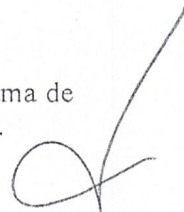
- I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, sempre de forma homogênea, justa e igualitária a todos os servidores do município, devendo observar as mesmas regras e direitos para todos os cargos.

§ 1º Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais no âmbito de cada Poder, respeitada a independência e a competência privativa para a sua proposição.

§ 2º As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.



§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte do excesso, devendo a Mesa Diretora da Câmara indicar sobre quais despesas deverão incidir os referidos cortes.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Até ao final de cada mês a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês anterior e ao final do exercício o duodécimo não utilizado.

Art. 25. A Câmara Municipal indicará as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18 da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo, indicando a qual unidade orçamentária, categoria funcional programática e categoria econômica pertencerá cada emenda proposta.

§ 1º Para viabilização do que dispõe o caput deste artigo, o Poder Executivo reservará, no projeto de Lei Orçamentária, 3% da receita corrente líquida do exercício de 2023, cujo montante ficará alocado junto à reserva de contingência, porém, em ação distinta, denominada “Emendas Impositivas”, cujo valor é segregado em 2% para emendas individuais e 1% para emendas de bancada.

§ 2º Conforme dispõe o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a metade do percentual indicado no artigo anterior será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em unidade orçamentária que não tenha competência para executá-la, ou em natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de natureza da despesa, não se aplicando limite definido no art. 9º desta Lei.

§ 4º À Administração Direta do Poder Executivo Municipal responsável caberá a verificação da viabilidade técnica das Emendas Parlamentares, que em caso negativo, será remetido ao vereador que a indicou para alteração da destinação da emenda.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, conforme os anexos contidos nesta Lei, excetuando as alterações previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares (Emendas Impositivas):

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 25.000,00
Repasso financeiro à APAE (EI).....R\$ 80.054,63

Repasso financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 80.054,63
Repasso financeiro à Secretaria de Saúde (EI).....R\$ 25.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à APAE (EI).....R\$ 20.000,00
Repasso financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 20.000,00
Repasso financeiro à AMACOR (EI).....R\$ 20.000,00
Repasso financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 15.000,00
Repasso financeiro ao Projeto Guri (EI).....R\$ 15.000,00
Repasso financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 15.000,00
Repasso financeiro à Ass. de Pais e Mestres da Escola Mun. Profª. Elza P. Viana (EI).....R\$ 25.000,00
Repasso financeiro à Ass. de Pais e Mestres da Escola Mun. Profª. Eljácia Moreira (EI).....R\$ 20.000,00
Repasso financeiro à Ass. de Pais e M. da EMEI Prof. Antônio Di Bernardo Perez (EI).....R\$ 25.109,26
Repasso financeiro à Ass. de Pais e M. da EMEI Profª. Adriana Mistilides Silva (EI).....R\$ 20.000,00
Repasso financeiro à Ass. Pais e M. da E.M. Profª Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Jales (EI).....R\$ 150.078,04

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 60.078,04
Repasso financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª Gema A. P. Rosa (EI).....R\$ 25.000,00
Repasso financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª. Vera Lúcia O. Vilela (EI).....R\$ 25.000,00
Repasso financeiro à Ass. de Pais e M. da Escola Mun. Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 15.000,00
Repasso financeiro à Ass. de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. João Arnaldo (EI).....R\$ 20.000,00
Rep. fin. à Ass. Espaço, Cidadania, Cultura e Arte - ECCART (Escola Livre de Teatro) (EI).....R\$ 5.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 200.0000,00
Repasso financeiro ao Ambulatório de Saúde Mental do Município (EI).....R\$ 10.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....R\$ 10.000,00
Repasso financeiro à E. M. Jacira de Carvalho da Silva (EI).....R\$ 25.000,00

Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....	R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Orquestra Sinfônica de Jales (EI)	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Novo Projeto Basquete de Jales (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao CRAS- Centro de Referência da Assistência Social (EI).....	R\$ 20.109,26
Repasse financeiro à AACAJ (EI).....	R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....	R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....	R\$ 25.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – aquisição de lixeiras para área rural (EI).....	R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Defesa Civil (EI).....	R\$ 15.039,02
Repasse financeiro à EMEI Prof. ^a Nívea Leni M. P. Alves (EI).....	R\$ 5.000,00
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof. Aparecido Tadeu R. Estanislau (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Associação de Pais e Mestres da ETEC Rural (EI).....	R\$ 20.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....	R\$ 570.296,56
---	----------------

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....	R\$ 200.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....	R\$ 10.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Prof. ^a Eljácia Moreira (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI) aquisição aparelho solar.....	R\$ 80.109,26
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da E. M. Prof. João A. A. Avelhaneda (EI).....	R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da E.M. Prof. ^a Ma. Olympia B Sobrinho (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....	R\$ 10.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....	R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....	R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....	R\$ 60.078,04

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....	R\$ 50.000,00
Repasse financeiro ao Novo Projeto Basquete de Jales (EI).....	R\$ 80.078,04

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 210.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APAFUJ futsal (EI).....R\$ 210.109,26

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

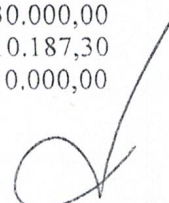
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....	R\$ 89.890,74
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....	R\$ 30.187,30

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APAFUJ (EI) futsal.....	R\$ 89.890,74
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete de Jales (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à EMEI Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à EMEI Profª. Eljácia Moreira (EI).....	R\$ 10.187,30
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (EI).....	R\$ 10.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:



Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 100.000,00

Repasso financeiro ao Ambulatório de Saúde Mental do Município (EI).....R\$ 10.109,26

Secretaria Municipal de Saúde (EI) aquisição de medicamentos.....R\$ 70.000,00

Repasso financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 30.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à E. M. Jacira de Carvalho da Silva (EI).....R\$ 20.000,00

Repasso financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 15.000,00

Repasso financeiro à Defesa Civil (EI).....R\$ 15.000,00

Repasso financeiro à Secretaria Municipal de Agricultura (EI).....R\$ 15.000,00

Repasso financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 25.000,00

Repasso financeiro ao Projeto Novo Basquete de Jales (EI).....R\$ 10.000,00

Repasso financeiro à APAE (EI).....R\$ 20.000,00

Repasso financeiro à APAFUFJ (EI).....R\$ 10.000,00

Repasso financeiro à SACRA (EI).....R\$ 15.000,00

Repasso financeiro à EMEI Prof.^a Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 20.000,00

Repasso financeiro à Escola Municipal Prof.^a Maria Olympia B Sobrinho (EI).....R\$ 25.000,00

Repasso financeiro à Escola Municipal Prof.^a Eljácia Moreira (EI).....R\$ 20.109,26

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 50.000,00

Repasso financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 25.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasso financeiro à Orquestra Sinfônica de Jales (EI).....R\$ 10.000,00

Repasso financeiro à Ass. de Pais e Mestres da ETEC rural (EI).....R\$ 10.000,00

Repasso financeiro à FATEC (EI).....R\$ 10.000,00

Repasso financeiro à EMEI Prof. Aparecido Tadeu R. Estanislau (EI).....R\$ 10.000,00

Repasso financeiro ao Corpo de Bombeiros de Jales (EI).....R\$ 25.000,00

Repasso financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 10.039,02

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repassse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....	R\$ 80.109,26
Repassse financeiro ao Hospital de Amor - equipamentos (EI).....	R\$ 50.000,00
Repassse financeiro ao Hospital de Amor – p/ poltronas oncologia (EI).....	R\$ 80.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repassse financeiro à Associação Espaço, Cidadania, Cultura e Arte ECCART (EI).....	R\$ 65.109,26
Repassse financeiro à APAFUFJ modalidade Futsal (EI).....	R\$ 15.000,00
Repassse financeiro à APAFUFJ modalidade Handebol (EI).....	R\$ 20.000,00
Repassse financeiro à AACAJ (EI).....	R\$ 30.000,00
Repassse financeiro à SACRA (EI).....	R\$ 60.000,00
Repassse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....	R\$ 20.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

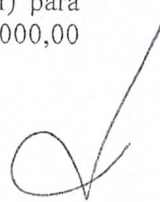
Repassse financeiro à APAE de Jales (EI).....	R\$ 30.000,00
Repassse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....	R\$ 35.000,00
Repassse financeiro para aquisição de material para Educadores Físicos para o desenvolvimento de aulas nas Unidades de Saúde e compra de uniformes para os mesmos (EI).....	R\$ 25.000,00
Secr. Mun. de Saúde – Políticas Públicas para prevenção e tratamento para mulheres (EI)....	R\$ 50.000,00
Repassse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....	R\$ 10.078,04

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repassse financeiro ao Fundo Municipal de Cultura (EI).....	R\$ 25.000,00
Repassse financeiro à Associação Espaço, Cidadania, Cultura e Arte ECCART (EI).....	R\$ 15.000,00
Repassse financeiro à SACRA (EI).....	R\$ 15.000,00
Repassse financeiro à Orquestra Sinfônica Municipal - reforma e ampliação (EI).....	R\$ 20.000,00
Repassse financeiro à APM da Escola Estadual “Dr. José Luiz Viana Coutinho” - aquisição de equipamentos agrícolas (EI).....	R\$ 15.000,00
Repassse financeiro à APM da Escola Municipal Prof. ^a Eljácia Moreira (EI).....	R\$ 10.000,00
Repassse financeiro à APM da Escola Municipal Prof. Osvaldo Soler – custeio (EI).....	R\$ 10.000,00
Repassse financeiro à APM da Escola Prof. ^a Vera Lúcia de Oliveira Vilela (EI).....	R\$ 10.000,00
Repassse financeiro à APM da E. M. Prof. ^a Maria O. B. Sobrinho – custeio (EI).....	R\$ 10.000,00
Repassse financeiro à APM da E. M. Prof. ^a Iracema Pinheiro Candeo - Lola (EI).....	R\$ 10.000,00
Repassse financeiro para compra de uniformes para equipe de servidores do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Infr. e Desenvol. Urbano (EI).....	R\$ 5.078,04
Repassse financeiro para o Almoxarifado da Sec. Mun. De Obras, Inf. E Desen. Urbano (EI) para aquisição de impressora e microondas.....	R\$ 5.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas



02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 155.000,00

Repasse financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 27.000,00

Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 28.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 33.109,26

Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 27.000,00

Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da E. M. Profª. Eljácia Moreira (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª Vera Lúcia de O. Vilela (EI).....R\$ 13.000,00

Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof.ª Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 14.000,00

Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 15.000,00

Repasse financeiro à Secretaria de Agricultura (EI).....R\$ 36.000,00

Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 28.000,00

Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 17.000,00

Repasse financeiro à APM da E.M. Prof.ª Iracema Pinheiro Candeco – Lola (EI).....R\$ 17.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 30.039,02

Repasse financeiro à ESF “Luís Ernesto Sandi Mori” (EI).....R\$ 17.000,00

Repasse financeiro à ESF Getúlio de Carvalho (EI).....R\$ 13.000,00

Repasse financeiro à Unidade de Pronto Atendimento UPA (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APM da EMEI Profª Diva Maciel Jorge (EI).....R\$ 16.000,00

Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 10.039,02

Repasse financeiro à Casa de Apoio ao Migrante (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro à Associação de Judô Jalesense (EI).....R\$ 14.000,00

Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro à APM da EMEI Profª Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete de Jales (EI).....R\$ 5.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 210.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 50.000,00

Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 50.000,00

Repasse financeiro à Associação do Judô Jalesense (EI).....R\$ 50.000,00

Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 15.000,00

Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 20.000,00

Repasse financeiro ao Projeto Guri (EI).....R\$ 5.000,00

Repasse financeiro à Escola Municipal Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 5.109,26

Repasse financeiro à Orquestra Sinfônica de Jales (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 5.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 65.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 15.000,00

Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.^a Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 15.000,00

Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.^a Eljácia Moreira (EI).....R\$ 20.000,00

Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 5.039,02

Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 20.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)R\$ 50.000,00

Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de medicamentos (EI).....R\$ 40.000,00

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia - infraestrutura (EI).....R\$ 60.000,00

Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos - infraestrutura (EI).....R\$ 30.000,00

Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 30.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à FATEC Jales Prof. “José Camargo” - infraestrutura (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Rotary Club de Jales - equipamento de saúde (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Rotary Club de Jales Grandes Lagos - reforma da sede (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à ETEC Jales “Dr. José Luiz Viana Coutinho” - custeio (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à AACAJ - custeio (EI).....	R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Secretaria de Desenvolvimento Social - custeio (EI).....	R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Secretaria de Agricultura - lixeiras para zona rural (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Projeto AMACOR - pintura da sede (EI).....	R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.ª Eljácia Moreira - infraestrutura (EI).....	R\$ 20.109,26

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao CONSIRJ - infraestrutura (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Sec. Mun. De Saúde – garagem para veículos e sala de reuniões (EI)....	R\$ 45.039,02
Repasse financeiro à Secretaria de Saúde - aquisição de medicamentos (EI).....	R\$ 10.000,00

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Escola Mun. Profª. Maria Olympia B. Sobrinho – infraestrutura (EI)....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....	R\$ 35.000,00
Repasse financeiro ao Lar Transitório São Francisco de Assis - fanfarra (EI).....	R\$ 20.039,02

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....	R\$ 100.109,26
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de remédio (EI).....	R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....	R\$ 35.000,00
Repasse financeiro ao Ambulatório de Saúde Mental (EI).....	R\$ 15.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Projeto Pontal (EI).....	R\$ 100.000,00
Repasse financeiro à SACRA (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Agricultura (EI).....	R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....	R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof.ª Eljácia Moreira (EI).....	R\$ 15.109,26

Repasse financeiro à APM da EMEI Prof.^a Gema Aparecida P. Rosa (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 45.000,00

Repasse financeiro à ESF Dr. Shiguero Kitayama (EI).....R\$ 15.000,00

Repasse financeiro à ESF Dr. Francisco Xavier Rêgo (EI).....R\$ 15.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APM da EMEI Prof.^a Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 15.039,02

Repasse financeiro à APM da EMEI Prof. “Dercílio Joaquim de Carvalho” (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro à APM da EMEI Prof. “Aparecido Tadeu R. Estanislau” (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro à APM da EMEI Prof.^a Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 10.000,00

Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 15.000,00

Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 15.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

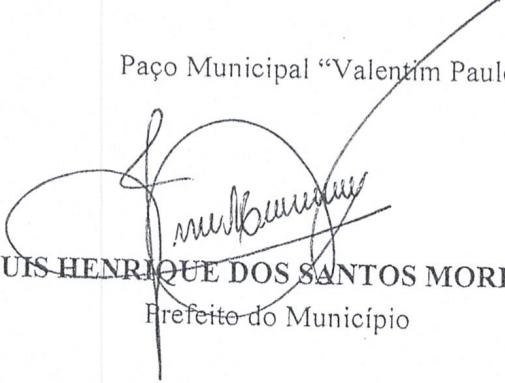
02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

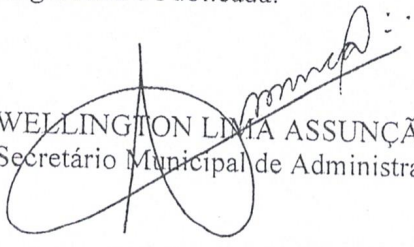
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2024.


LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração